



Recebido
11:27
08/04/2024
Ana Lúcia Luz Silva
Presidente/COPEL
Mat. 3013639

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR – SUCOP:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 29/2023

CONSTRUTORA BSM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.324.514/0001-41, sediada na Av. Tancredo Neves, 2539 - Cond CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1301 à 1308, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41820-021, vem, tempestivamente, instada a se manifestar sobre as razões do recurso interposto pela empresa **ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA.**, apresentar **CONTRA-RAZÕES**, fazendo-o com amparo nos argumentos a seguir expendidos:

1. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A CONSTRUTORA BSM LTDA., ora Recorrida, foi notificada sobre a interposição do recurso administrativo em epígrafe por meio de publicação no Diário Oficial do Município de 01/04/2024 (segunda-feira).

Assim, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as contrarrazões teve a sua fluência iniciada no dia 02/04/2024 (terça-feira), expirando-se, tão somente, no dia 08/04/2024 (segunda-feira).

Diante do exposto, protocolizada nesta data as contrarrazões, é inquestionável sua tempestividade.

2. EFEITO SUSPENSIVO

Prescreve a Lei Federal n.º 8.666/93, em seu art. 109, § 2º, que os recursos interpostos contra decisões proferidas na fase de habilitação dos licitantes terão efeito suspensivo.

Desse modo, impõe-se a concessão de **efeito suspensivo** ao recurso ora interposto, sobrestando-se o procedimento licitatório até o seu julgamento final, o que fica de logo requerido.

3. BREVE RELATO DOS FATOS:

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR (SUCOP) publicou o Edital de licitação, sob a modalidade de Concorrência do tipo "Menor Preço", cujo objeto é a *Contratação de empresas capacitadas para execução de obras de Manutenção de Quadras e Campos no Município de Salvador/BA, subdivididos em 04 (quatro) lotes, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços.*

A ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA. participou do certame, porém restou inabilitada para os Lotes 1, 2 3 e 4, em razão não ter comprovado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica previstos no Edital, especificamente em relação ao serviço de *"ALAMBRADO ESTRUTURADO EM MADEIRA E TELA DE ARAME GALVANIZADO"*, previsto no subitem 4 dos itens 11.9.2 e 11.9.3 do Edital.

Além disso, a Recorrente apresentou para o Lote 2, proposta de preço manifestamente inexequível, em flagrante ofensa à regra contida no art. 48, II, da Lei 8.666/93.

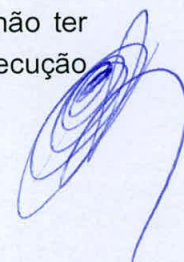
A douta Comissão, atenta ao seu dever de diligência, conferiu oportunidade à Recorrente para comprovar a exequibilidade de sua proposta, porém a Recorrente quedou-se inerte, e, sendo assim, teve sua proposta desclassificada.

Inconformada, a ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA. interpôs recurso, alegando, em resumo, ter apresentado atestados técnicos suficientes para atendimento aos itens 11.9.2 e 11.9.3 "4", do Edital, sob inverídico argumento de que não teria sido conferida oportunidade para comprovação da exequibilidade.

Data vênia, o recurso ora impugnado não passa de uma aventura jurídica, com o claro objetivo de tentar induzir a Comissão a erro, conforme será melhor demonstrado a seguir:

4. VIOLAÇÃO AOS ITENS 11.9.2, "4" E 11.9.3, "4", DO EDITAL – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO TÉCNICO QUE CONTEMPLE A EXECUÇÃO DE ALAMBRADO ESTRUTURADO EM MADEIRA E TELA DE ARAME GALVANIZADO.

No caso em tela, a Recorrente foi inabilitada em razão de não ter apresentado atestado de capacidade técnica capaz de comprovar aptidão para execução



de "alambrado estruturado em madeira e tela de arame galvanizado", conforme previsto nos itens 11.9.2, "4" e 11.9.3, "4", do Edital. Vejamos:

11.9.2 - Capacidade Técnico Profissional: A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, será realizada através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico- CAT, comprovando a seguinte atestação:

| ITEM | SERVIÇOS |
|------|--|
| 01 | ALAMBRADO ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO E TELA DE ARAME GALVANIZADO |
| 02 | PISO EM CONCRETO ARMADO |
| 03 | INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON PARA QUADRA DE ESPORTES |
| 04 | ALAMBRADO ESTRUTURADO EM MADEIRA E TELA DE ARAME GALVANIZADO |

11.9.3 - Capacidade Técnico-Operacional: Atestado de capacidade técnico-operacional do licitante será realizada mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo(s) a execução do(s) serviços, compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, comprovando a seguinte atestação:

QUADRO ATESTAÇÃO I – LOTE 01

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QTDE |
|------|--|-------|--------|
| 01 | ALAMBRADO ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO E TELA DE ARAME GALVANIZADO | M2 | 12.200 |
| 02 | ALAMBRADO ESTRUTURADO EM MADEIRA E TELA DE ARAME GALVANIZADO | M2 | 3.100 |
| 03 | PISO EM CONCRETO ARMADO | M2 | 5.700 |
| 04 | INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON PARA QUADRA DE ESPORTES | M2 | 23.200 |

QUADRO ATESTAÇÃO II – LOTE 02

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QTDE |
|------|--|-------|--------|
| 01 | ALAMBRADO ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO E TELA DE ARAME GALVANIZADO | M2 | 11.600 |
| 02 | PISO EM CONCRETO ARMADO | M2 | 7.400 |
| 03 | ALAMBRADO ESTRUTURADO EM MADEIRA E TELA DE ARAME GALVANIZADO | M2 | 1.000 |
| 04 | INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON PARA QUADRA DE ESPORTES | M2 | 23.900 |

QUADRO ATESTAÇÃO III – LOTE 03

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QTDE |
|------|--|-------|--------|
| 01 | ALAMBRADO ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO E TELA DE ARAME GALVANIZADO | M2 | 10.500 |
| 02 | PISO EM CONCRETO ARMADO | M2 | 6.800 |
| 03 | INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON PARA QUADRA DE ESPORTES | M2 | 22.900 |
| 04 | ALAMBRADO ESTRUTURADO EM MADEIRA E TELA DE ARAME GALVANIZADO | M2 | 3.100 |

QUADRO ATESTAÇÃO IV – LOTE 04

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QTDE |
|------|--|-------|--------|
| 01 | ALAMBRADO ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO E TELA DE ARAME GALVANIZADO | M2 | 11.000 |
| 02 | PISO EM CONCRETO ARMADO | M2 | 7.300 |
| 03 | INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON PARA QUADRA DE ESPORTES | M2 | 23.400 |
| 04 | ALAMBRADO ESTRUTURADO EM MADEIRA E TELA DE ARAME GALVANIZADO | M2 | 3.100 |

A tese da Recorrente é de que o serviço de *alambrado estruturado em aço galvanizado*, apresentado em seus atestados, seria similar e compatível com o serviço exigido no Edital da Licitação.

Ainda, na tentativa de demonstrar possuir capacitação técnica para o objeto licitado, a Recorrente chegou a suscitar que apresentou, em sua proposta, previsão e dotação para profissionais em carpintaria e marcenaria.

Data vênia, a tese utilizada pela ASTEC não se sustenta.

O serviço indicado nos atestados apresentados pela Recorrente é completamente diferente e incompatível com os serviços exigidos no Edital para fins de atestação (“*alambrado estruturado em madeira e tela de arame galvanizado*”).

Inicialmente, é importante salientar que a experiência em estruturas de aço não equivale à experiência exigida em estruturas de madeira e tela de arame galvanizado, que possuem características distintas exigindo conhecimentos específicos para sua manipulação e instalação.

Ao comparar as composições de preço dos serviços de "alambrado estruturado em madeira e tela de arame galvanizado" e "alambrado estruturado em aço galvanizado", fica evidente que existem diferenças significativas nos serviços, nos profissionais envolvidos e nos materiais necessários para sua execução.

Essas distinções são cruciais para determinar o método executivo, além da capacidade técnica e operacional necessária em cada caso. Embora ambos os serviços possuam funcionalidade similar, é fundamental reconhecer que suas complexidades executivas são completamente distintas. Vejamos:

- **Composição 1 (ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼), COM TELA DE)(Alambrado em Aço - SINAPI - 102362):**

Minha Empresa
CNPJ:

Composição SINAPI - 102362

Código 102362
Descrição ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼), COM TELA DE
Data 11/2023
Estado Bahia
Tipo URBA - URBANIZAÇÃO
Unidade m²
Valor sem 179,85
Valor com 174,98

| codigo | Descrição | Tipo | Unidade | Valor sem Desoneração | Valor com Desoneração | Coefficiente | Valor sem Desoneração | Valor com Desoneração |
|------------|--|-------------------------------|---------|-----------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|-----------------------|
| C 88315 | SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | H | 30,38 | 27,34 | 0,9774 | 29,89 | 26,72 |
| C 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | H | 21,88 | 19,80 | 0,9074 | 21,80 | 19,74 |
| C 94962 | CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 06/2021 | FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS | m² | 435,34 | 424,64 | 0,0045 | 1,95 | 1,91 |
| I 00007167 | TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M | Material | m² | 27,10 | 27,10 | 1,0203 | 27,85 | 27,65 |
| I 00007698 | TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 2", E = 3,66" MM, PESO 15,10" KG/M (NBR 5580) | Material | M | 85,81 | 85,81 | 0,6105 | 52,38 | 52,38 |
| I 00007698 | TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 1 1/4", E = 3,25" MM, PESO 3,14" KG/M (NBR 5580) | Material | M | 51,22 | 51,22 | 0,8701 | 44,56 | 44,56 |
| I 00011002 | ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM | Material | KG | 32,45 | 32,45 | 0,0025 | 0,08 | 0,08 |
| I 00043130 | ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D = 2,78 MM (0,048 KG/M) OU 14 BWG, D = 2,11 MM (0,028 KG/M) | Material | KG | 24,45 | 24,45 | 0,0797 | 1,94 | 1,94 |

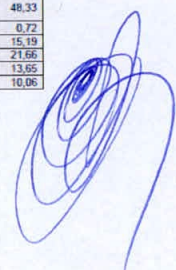
- **Composição 2 (ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA, EM EUCALIPTO (ESPAÇAMENTO DE 2,50M) INCL. TELA) (Alambrado em Eucalipto):**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

OBRA: MANUTENÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR
LOCAL: Diversos Logradouros
BAIRRO: Lote 01 - PB III, IV, VI

Data-base: out/2023

| REFERÊNCIA | Código | Descrição | Unid. | Coef. | Preço Unit. (R\$) | Subtotal (R\$) |
|------------|----------|---|-------|---------|-------------------|----------------|
| | COMP.951 | ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA, EM EUCALIPTO (ESPAÇAMENTO DE 2,50M) INCL. TELA DE FIO 12 REVESTIDO EM PVC MALHA 21/2", INCL. PINTURA. | M2 | | | 345,07 |
| COMP | 93358 | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF. 03/2016 | M3 | 0,07367 | 85,68 | 6,31 |
| COMP | 104737 | REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATORIA. AF. 08/2023 | M3 | 0,03102 | 21,82 | 0,67 |
| COMP | 96620 | LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERS. AF. 08/2017 | M3 | 0,00388 | 678,63 | 2,63 |
| COMP | 94965 | CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2:3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 07/2016 | M3 | 0,03877 | 536,94 | 20,81 |
| COMP | 103670 | LANÇAMENTO COM USO DE BALDÉS, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF. 02/2022 | M3 | 0,03877 | 311,42 | 12,07 |
| INSUMO | 2794 | MADEIRA ROLICA TRATADA, EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H = 6,5 M, D = 25 A 29 CM | M | 0,79894 | 147,48 | 117,82 |
| INSUMO | 41954 | CABO DE AÇO GALVANIZADO DIAMETRO 9,53 MM (3/8"), COM ALMA DE FIBRA 6 X 25 F | KG | 0,97163 | 77,35 | 75,15 |
| INSUMO | 10935 | TELA DE ARAME GALV REVESTIDO EM PVC, QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), BITOLA FINAL = 3,8" MM, MALHA 7,5 X 7,5 CM, H = 2 M | M2 | 1,00000 | 48,33 | 48,33 |
| INSUMO | 5075 | PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 39 (2,34 X 10) | KG | 0,04000 | 18,24 | 0,72 |
| COMP | 88315 | SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,50000 | 30,38 | 15,19 |
| COMP | 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 1,00000 | 21,66 | 21,66 |
| COMP | 88262 | CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,45217 | 30,20 | 13,65 |
| COMP | 88239 | AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,45217 | 22,25 | 10,08 |



Enquanto a Composição 1 (ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼), COM TELA DE) se dedica principalmente à instalação de alambrados em aço, demandando a utilização de serralheiros e serventes, a Composição 2 (ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA, EM EUCALIPTO (ESPAÇAMENTO DE 2,50M) INCL. TELA) requer a expertise de profissionais especializados em trabalhos com madeira, tais como carpinteiros, serventes e ajudantes complementares, além de serralheiros

Em relação aos materiais utilizados, enquanto a Composição 1 (ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼), COM TELA DE) utiliza materiais como tubos e telas de aço galvanizado, eletrodos e arames galvanizados, a Composição 2 (ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA, EM EUCALIPTO (ESPAÇAMENTO DE 2,50M) INCL. TELA) faz o uso de madeira tratada (eucalipto), cabos de aço, telas de arame galvanizado com revestimento em PVC e pregos de aço polido.

Essa comparação afasta a tese de similaridade e isonomia suscitada pela Recorrente, pois destaca as particularidades de cada serviço e a importância da sua distinção para garantir a capacidade técnica e profissional do licitante na construção de alambrados em aço e eucalipto, respectivamente.

Assim, pode-se observar que a técnica construtiva de ambos serviços é completamente diferente, assim como difere a própria dinâmica de execução dos serviços, envolvendo desde o planejamento do serviço, mobilização da equipe e materiais utilizados, bem como sua execução.

O serviço de "*alambrado estruturado em madeira e tela de arame galvanizado*" exigido nesta Licitação está relacionado ao escopo principal, que é a manutenção de quadras e campos.

Sendo assim, o Edital possui previsão expressa para a apresentação de atestados técnicos específicos para comprovação da capacidade técnica em trabalhos com madeira e tela de arame galvanizado. A ausência desses documentos compromete a demonstração adequada da competência da licitante para executar os serviços demandados.



Portanto, a inabilitação da Recorrente se deu de forma acertada e em cumprimento aos ditames do Edital, devendo ser desprovido o recurso interposto.

5. VIOLAÇÃO AO ITEM 14.1.4.1 DO EDITAL E ART. 48, II, §1º, ALÍNEAS "A" E "B" DA LEI Nº 8.666/93 – FATOR "K" INFERIOR A 70% DA MÉDIA DAS PROPOSTAS. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL.

Ainda que, como visto acima, a Recorrente não tenha comprovado possuir atestado de capacitação técnica suficiente para atender as parcelas de maior relevância do Edital, restando inabilitada para o certame, cumpre acrescentar que a ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA. também foi desclassificada no Lote 2, pois, como bem observado pela d. Comissão de Licitação, a proposta apresentada pela licitante é manifestamente inexequível.

No caso em referência, a Recorrente apresentou proposta contendo desconto (fator "k") de 0,57, valor manifestamente inexequível, em flagrante ofensa ao item 14.1.4.1, "a" do Edital. Veja-se:

14.1.4.1 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital, as manifestamente inexequíveis ou as que ultrapassem as condições de aceitabilidade de preços indicados no subitem 14.1.3.

a) Para o efeito do disposto neste subitem, são consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas cujos preços obtidos a partir da multiplicação do coeficiente "K" pela Planilha de Orçamento do Edital, sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

a2) valor orçado pela Administração.

Nota-se que o fator de desconto "k" apresentado pela Recorrente é inferior à 70% da média aritmética dos valores das demais propostas, superiores a 50% do valor orçado pela administração. Vejamos:

| LOTE 2 | |
|------------------|--------------------|
| Licitante | Valor Proposto "K" |
| ASTEC | 0,57 |
| RSH | 0,68 |
| EMKO | 0,69 |
| BARRAS | 0,72 |
| EBISA | 0,85 |
| LIGA | 0,94 |
| BSM | 0,95 |
| SANJUAN | 0,98 |
| QG | 0,98 |
| PJ | 0,99 |
| Total | 8,35 |
| Média | 0,84 |
| 70% média | 0,59 |
| 80% média | 0,67 |

Como se sabe, as propostas apresentadas no curso de processo licitatório serão consideradas inexequíveis nas hipóteses previstas no Art. 48 da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração

A regra em referência tem por objetivo essencial atender ao princípio da preservação da continuidade dos serviços, estabelecendo, para tanto, critérios objetivos para identificar, e desclassificar, propostas manifestamente inexequíveis. Afinal, propostas demasiadamente econômicas geram inegável insegurança para a Administração, que fatalmente correrá o risco de colapso e descontinuidade do serviço contratado por falta de recursos.

Nota-se que a legislação mencionada adota, como critério definidor da inexequibilidade da proposta o método comparativo entre as demais propostas apresentadas no certame ou entre os valores orçados pelo próprio órgão licitante. Portanto, a análise da exequibilidade é feita, objetivamente, a partir de elementos contidos na própria licitação, tornando presumivelmente irrisória a proposta que não alcançar algum dos dois critérios. Sobre o tema, convém transcrever os ensinamentos do Professor Marçal Justen Filho:

“Os dois parágrafos do art. 48 adotaram presunção de que o meio mais eficiente para apurar a irrisoriedade é recorrer ao valor das próprias propostas apresentadas na licitação. Em vez de recorrer a parâmetros externos à licitação, recorre-se ao próprio âmbito do certame. Adota-se procedimento referível a postulados da estatística, supondo-se que os desvios padrões apurados entre as propostas podem indicar



anomalias e autorizam ilações acerca da inviabilidade da execução da proposta.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p.607)

No presente caso, a licitante ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA. ainda teve a oportunidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta, no entanto, instada a se manifestar pela Comissão, a concorrente quedou-se inerte, como confessa em seu recurso.

Sendo assim, resta precluso o direito da mesma em manifestar-se sobre o tema, pois, como prevê item 13.8 do Edital, as alegações não invocadas até o encerramento do processo não serão apreciadas:

13.8- Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que, por isso mesmo, não constem das respectivas atas.

Portanto, considerando a inércia da recorrente em cumprir a diligência e o descumprimento do limite mínimo de 70% a partir do orçamento oficial da obra ou a partir da média aritmética das demais propostas apresentadas, é indiscutível que a proposta da ASTEC é manifestamente inexecutável e deve ser desclassificada, por ofensa ao item 14.1.4.1 do Edital e art. 48, II, §1º da Lei nº 8.666/93.

6. VINCULAÇÃO AO EDITAL:

A inobservância às exigências do Edital, cujo teor obriga a todos os licitantes que acorrem à disputa, avulta sobremaneira o princípio da vinculação ao edital, que há de pautar a conduta da Administração. É o que prevê o art. 41 da Lei 8.666/93, *ipsis litteris*:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Em torno da obrigatoriedade imposta aos licitantes e à Administração Pública de observância ao Edital, ensina o mencionado prof. Hely Lopes Meirelles *in Licitação e Contrato Administrativo*, 9ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 26/27:

“Vinculação ao Edital - A vinculação ao Edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento



convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

.....
O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação. (grifos acrescidos).

Ora, no que consiste o edital da licitação, senão na pré-fixação dos atributos e regras específicas de determinado certame licitatório? Tais normas adquirem força de lei, pelo que cumpre à Administração orientar sua conduta *secundum legem*, garantindo o fiel cumprimento das disposições assinaladas no edital. Esse dever da Administração lhe é imposto pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, inserto no *caput* do art.41 da Lei 8.666/93, já transcrito alhures.

No caso presente, o Edital impõe a todos os Licitantes que apresentassem comprovação relativa à qualificação técnica, sendo vedado a qualquer Licitante o privilégio de deixar de apresentar qualquer documento exigido para fins de comprovação de experiência necessária à execução do objeto licitado, sob pena de ferir o princípio da isonomia.

Demais disso, deve prosperar ainda o entendimento segundo o qual a licitação pública visa dois objetivos: identificar-se a proposta mais vantajosa para o Poder Público e, por conseguinte, a melhor para a consecução do interesse público referido na norma, possibilitando aos administrados a participação nos negócios que a Administração pretende realizar. Com muita propriedade, averbou o ilustre professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

"Este proceder visa garantir duplo objetivo: de um lado proporcionar às entidades governamentais possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso; de outro, assegurar aos administrados ensejo de disputarem entre si a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendam de realizar com



não estabelecer formalismos ou limitações desnecessárias à participação da concorrência.

Portanto, **é grave o vício que macula a capacitação técnica da Recorrente**, que não logrou êxito em comprovar expertise na execução de serviços essenciais à consecução do objeto licitado. Em se tratando de uma obra tão importante não se pode admitir a habilitação de empresas ainda não experimentadas neste tipo de serviço.

Eis a razão pelas qual a inabilitação da Empresa Recorrente, se impõe. Induzir a conclusão diversa seria forçar situação que discrepa do corpo da lei e do instrumento convocatório.

7. CONCLUSÃO:

Á vista do exposto, requer-se o não provimento do recurso e manutenção da decisão que declarou a inabilitação e desclassificação da empresa Recorrente.

Acaso seja reformada a decisão pela Comissão, o que, por certo, não ocorrerá, requer, de logo, seja o presente encaminhado para o conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior.

Termos em que,
Pede deferimento.

Salvador, 08 de abril de 2024.


CONSTRUTORA BSM S/A